



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

1

Segunda-feira • 1 de Março de 2021 • Ano • Nº 2313

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Fátima publica:

- **Decreto Nº 097, de 01 de Março de 2021** - Dispõe sobre as restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, no Município de Fátima/BA e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**Prefeitura Municipal de Fátima**  
Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

**Decreto nº 097, de 01 de março de 2021.**

**"Dispõe sobre as restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de Fátima/BA e dá outras providências".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** O registro de aumento de casos no Estado da Bahia, com a superlotação de hospitais e demais unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas de suspensão do ciclo de transmissão apresenta-se como medida mais eficaz para a superação da atual crise sanitária;

**CONSIDERANDO** o comunicado de alerta - SESAB/CIEVS/SUVISA nº 02, de 08 de fevereiro de 2021 - sobre a detecção da variante SARS-CoV-2 P.1 da linhagem B 1.1.28 e variante VOC 202012 da linhagem B.1.1.7.;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

e-mail: [prefeitura@fatima.ba.gov.br](mailto:prefeitura@fatima.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

**CONSIDERANDO** os Decretos do Governo do Estado de números 20.233 de 16 de fevereiro de 2021, 20.240 de 21 de fevereiro de 2021, 20.254 de 25 de fevereiro de 2021 e 20.259 de 28 de fevereiro de 2021.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica determinada a restrição noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20h às 05h**, de **01 de março** até **08 de março** de 2021.

**§1º.** Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§2º.** A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§3º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§4º.** Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo, os serviços de limpeza pública e manutenção urbana, bem como os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácias e medicamentos.

e-mail: [prefeitura@fatima.ba.gov.br](mailto:prefeitura@fatima.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

§5º Ficam excetuados, também, os serviços de **delivery** de alimentos, que deverão ser prestados **até às 24h**, durante o período estabelecido no *caput*.

**Art.2º** Quanto à fiscalização das presentes medidas, fica autorizada a Guarda Municipal a promover a dispersão de aglomeração de pessoas em qualquer localidade do município, devendo adotar medidas cabíveis juntamente com a Polícia Civil e Militar.

**Art.3º** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art.4º** Qualquer cidadão do Município poderá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art.5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Fátima, 01 de março de 2021.

**Fábio José Reis de Araújo**

**Prefeito**

e-mail: [prefeitura@fatima.ba.gov.br](mailto:prefeitura@fatima.ba.gov.br)